



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020. DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**"Regulamenta, no Município de Ibirapuã-BA, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."**

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) pelo Ministério da Saúde ( Portaria n.º 188/GM/MS);

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando que diversos órgãos públicos a nível Federal, Estadual e Municipal adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação;

- Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Ibirapuã, de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Ibirapuenses,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Ibirapuã, Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** – As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, ou até decisão em sentido contrário por ato próprio do Prefeito Municipal de Ibirapuã-BA.

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Ibirapuã.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

§1º. Suspensão de atividades letivas em toda a rede municipal de ensino.

§2º. Proibição de eventos e atividades com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos religiosos, desportivos, políticos, shows, feiras, circos e afins.

§3º - Suspensão das atividades esportivas no Estádio e o Ginásio Municipal.

§4º - Suspensão do atendimento odontológico municipal, exceto em casos de urgência, o que não desobriga a permanência dos profissionais nas aludidas unidades de saúde.

§5º - Suspensão das Oficinas de Convivência realizadas pelo CRAS.

§6º- Suspensão dos cadastros no Programa do Bolsa Família e INSS realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§7º- Suspensão das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos por 15 (quinze dias), podendo ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19), revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 17 de março de 2020.

  
**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Calixto Lourenço Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04*  
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: [pmibi@uol.com.br](mailto:pmibi@uol.com.br) – CEP 45.940-000